

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Regulamento do Curso de Mestrado em Música *Stricto Sensu* da UNESPAR/Campus de Curitiba I - Escola de Música e Belas Artes do Paraná

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Curso de Mestrado em Música da Universidade Estadual do Paraná/Campus de Curitiba I tem por objetivo:

- I – A formação de pessoal altamente qualificado para o exercício das atividades de ensino e pesquisa na área da música;
- II – Aprofundar as habilidades artístico-musicais e desenvolver técnicas de investigação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º – O Curso de Mestrado em Música será administrado pelo(a):

- I – Colegiado do Mestrado;
- II – Coordenação do Mestrado;
- III – Secretaria.

Seção I DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 3º – O Colegiado do Mestrado é o órgão encarregado da supervisão artística, didática e administrativa do Curso e deve ser constituído pelos seguintes membros:

- I – Coordenador do Curso como seu presidente;
- II – Docentes permanentes;
- III – Discentes regulares do Curso, mediante representação;

§1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado mediante solicitação encaminhada ao Colegiado do Curso;

§2º A representação discente é equivalente a no máximo 30% (trinta por cento) do corpo docente permanente, ficando à critério do Colegiado do Curso estabelecer o *quórum* mínimo.

§3º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 4º O Colegiado do Curso reúne-se ordinariamente a cada dois meses, mediante convocação de seu Coordenador e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observando o *quórum* correspondente;

§ 2º Das decisões do Colegiado cabe recurso em primeira instância ao Conselho de Centro de

Área.

Art. 5º – Compete ao Colegiado do Mestrado:

- I – Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Mestrado;
- II – Deliberar sobre os trabalhos de coordenação artística, didática e de supervisão administrativa do Curso;
- III – Apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Curso;
- IV – Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Curso;
- V – Sugerir ao Conselho de Centro de Área, medidas úteis ao desenvolvimento do Curso;
- VI – Apreciar e aprovar os pedidos de matrícula e cancelamento de inscrição em disciplinas;
- VII – Avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- VIII – Propor e zelar pela integração da Pós-Graduação com o ensino da Graduação;
- IX – Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida e os demais requisitos constantes nos regulamentos da Universidade;
- X – Homologar projetos de pesquisa, qualificação ou dissertação;
- XI – Aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação e defesa;
- XII – Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Curso;
- XIII – Elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Curso;
- XIV – Recomendar aos órgãos representativos das várias instâncias da UNESPAR a indicação ou substituição de docentes nos conselhos e comissões;
- XV – Definir e tornar públicas as prioridades para aplicação de recursos concedidos do Curso;
- XVI – Deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XVII – Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Curso;
- XVIII – Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XIX – Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XX – Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Curso;
- XXI – Definir as atribuições da Secretaria do Curso;
- XXII – Constituir Comissão de Bolsas;
- XXIII – Estabelecer ou redefinir as Linhas de Pesquisa do Curso e Área de Concentração do Curso;
- XXIV – Apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Curso;
- XXV – Deliberar sobre o Calendário Acadêmico do Curso.

Seção II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6º – O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador do Mestrado será de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 1º – O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, cabendo uma recondução consecutiva;

§ 2º – Não será permitido o acúmulo do cargo de Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com outros cargos de direção ou coordenação.

Art. 7º – São atribuições do Coordenador:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II – Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda e qualquer modificação ocorrida no Curso;
- III – Exercer a direção administrativa do Curso;
- IV – Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Mestrado, das políticas institucionais de Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- V – Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Curso e/ou relatório CAPES, de acordo com as instruções da Universidade;
- VI – Zelar pelos interesses do Curso junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção de recursos financeiros para o funcionamento do Mestrado;
- VII – Organizar o calendário e informar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Mestrado;
- VIII – Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvido o Colegiado do Curso;
- IX – Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
- X – Propor a criação de comissões para Curso;
- XI – Elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho competente;
- XII – Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Curso de Pós-Graduação;
- XIII – Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador interinamente sempre que se faça necessário e, em caso de vacância, até o final do mandato.

Seção III DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 8º – A Secretaria do Curso terá por competência:

- I – Manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo;
- II – Informar e processar os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos ao Curso;
- III – Protocolar requerimento de docentes e discentes;
- IV – Efetuar inscrição dos candidatos à seleção e matrícula para o Curso;
- V – Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI – Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, mantendo registro das discussões, decisões e pareceres;
- VII – Assessorar o Coordenador e o Colegiado em suas tarefas administrativas relacionadas ao Curso.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Art. 9º – O Curso de Mestrado funcionará em regime semestral, em período integral, incluindo aulas, atividades de pesquisa, atividades artísticas e estudos independentes, totalizando 4 (quatro) semestres.

Parágrafo Único – O Curso está estruturado da seguinte forma:

I – Área de Concentração: Música

II – Duas linhas de Pesquisa:

a) – Linha 1: Música e Processos Criativos

b) – Linha 2: Música, Cultura e Sociedade

Art. 10 – O Curso obedecerá ao regime de créditos, sendo 1 (um) crédito o equivalente a 15 (quinze) horas aula.

Art. 11 – Alunos vinculados a qualquer uma das Linhas de Pesquisa estarão submetidos ao mesmo regime, dividido entre disciplinas obrigatórias, eletivas e estágio docente. Assim, para que lhe seja conferido o título de mestre, o estudante deverá:

I – Cumprir no mínimo de 39 (trinta e nove) créditos, assim divididos:

a) Disciplinas Obrigatórias: 18 (dezoito) créditos

b) Disciplinas Eletivas: 9 (nove) créditos

c) Três créditos poderão ser computados na categoria Disciplinas Eletivas, em caso de comprovação de Produção Qualificada, parametrizada pelo documento de Área Capes.

d) Elaboração e defesa de Dissertação: 12 (doze) créditos.

II – Ser aprovado no Exame de Qualificação a ser realizado em até 16 (dezesesseis) meses contados a partir de seu ingresso. Para isso, deverá ter cumprido 15 (quinze) créditos, sendo no mínimo 12 (doze) de obrigatórias e 3 (três) de eletivas.

III – Receber a aprovação da Banca Examinadora na Defesa e a homologação da Dissertação de Mestrado nas instâncias superiores da UNESPAR.

§ 1º – A Defesa deverá ser realizada em até 24 meses contados a partir de seu ingresso.

§ 2º – Os discentes cuja Dissertação envolva produção artística, deverão apresentar seus resultados parciais e finais no Exame de Qualificação e Banca de Defesa, respectivamente.

Art. 12 – O Estágio Docente não somará créditos como disciplina, mas computará no total de créditos cumpridos pelo Discente.

Parágrafo Único - Além de constar no seu histórico, o aluno receberá declaração que ateste a experiência didática.

Art. 13 – A critério do Colegiado do Curso, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Mestrado recomendados pela CAPES, desde que:

I – A disciplina seja compatível com o projeto de pesquisa do discente;

II – O total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;

III – As disciplinas tenham sido cursadas no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela UNESPAR;

IV – O discente tenha obtido conceito mínimo B;

Parágrafo Único – Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em virtude de convênios específicos com o Curso, podem ser aproveitados em sua totalidade.

Seção I
Do Estágio Docente

Art. 14 – O estágio docente constitui atividade do Curso, tendo caráter obrigatório para os discentes que obtiverem bolsa, e caráter optativo para os demais.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Seção I
Da Constituição

Art. 15 – O corpo docente do Curso de Mestrado é constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor.

Art. 16 – Para atuar nas atividades do Curso, o docente deve estar devidamente credenciado.

Paragrafo Único – Em caráter excepcional, podem atuar no Curso, docentes não credenciados que sejam convidados para ministrar seminários, aulas e palestras desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 17 – O docente credenciado junto ao Curso é classificado nas seguintes categorias:

- I – Docente Permanente;
- II – Docente Visitante;
- III – Docente Colaborador.

Art. 18 – O docente Permanente deve atender aos seguintes requisitos:

- I – Desenvolver atividades de ensino em cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II – Participar de projetos de pesquisa do Curso;
- III – Orientar discentes do Curso, sendo devidamente credenciado como orientador pela instância competente;
- IV – Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Ter firmado com a instituição, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do Curso;
 - c) Ter sido cedido por convênio formal para atuar como docente do Curso;
 - d) Manter Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE).

Art. 19 – O docente Visitante é aquele que mantém vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atue como orientador.

Paragrafo Único – Enquadra-se como Visitante o docente que atende ao estabelecido neste regulamento e tenha sua atuação no Curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou agência de fomento.

Art. 20 – O docente Colaborador é aquele membro do corpo docente do Curso que não atende a todos os requisitos dos Artigos 18 e 19, mas participa de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir vínculo com a instituição.

Art. 21 – São atribuições dos docentes credenciados:

- I – Encaminhar à Secretaria do Curso os planos de ensino até o início do período letivo;
- II – Encaminhar à Secretaria do Curso o(s) diário(s) de classe, devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Curso;
- III – Propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;
- IV – Participar das ações promovidas pelo Colegiado do Curso, incluindo aulas, orientações, reuniões e organização de eventos, entre outros.

Seção II Do Credenciamento Docente

Art. 22 – O docente interessado no credenciamento junto ao Curso deve encaminhar solicitação ao Coordenador do Curso indicando a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar.

Art. 23 – Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

- I – Título de Doutor;
- II – Manter Currículo Lattes atualizado;
- III – Participar ativamente de Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;
- IV – Firmar termo no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento de relatórios;
- V – Atender os parâmetros de produção intelectual estabelecidos pelo Curso;

Art. 24 – O credenciamento do docente é realizado pelo Colegiado do Curso e homologado pelo Conselho de Centro de Área.

Seção III Da Permanência do Docente

Art. 25 – A permanência do docente deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Curso periodicamente, respeitando-se o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR, devendo ser observados os seguintes critérios mínimos:

- I – Manter Currículo Lattes atualizado;
- II – Manter registro atualizado em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;
- III – Atender os parâmetros de produção intelectual estabelecidos pelo Curso;
- IV – Ter concluído orientações de dissertação;
- V – Ter lecionado na Graduação e, no mínimo duas vezes, nas disciplinas do Curso de Mestrado, excetuando-se as disciplinas de Estudos Orientados.
- VI – Orientar em Programa de Iniciação Científica (PIC) e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;

Parágrafo Único – O docente pode encaminhar ao Colegiado do Curso, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos, que será analisado

pelo Colegiado.

Seção IV **Do Descredenciamento do Docente**

Art. 26 – O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste regulamento.

Art. 27 – Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Curso designará novos orientadores para que as orientações em andamento sejam concluídas.

Seção V **Dos Parâmetros de Produção Intelectual**

Art. 28 – Considera-se Produção Intelectual como aquela de caráter Bibliográfico, Artístico e Técnico.

Art. 29 – O docente permanente do curso deve ter produção bibliográfica e/ou artística continuada, regular, qualificada pelos critérios expressos no Documento de Área vigente, e vinculada à Área de Concentração e Linha de Pesquisa do curso.

§ - A produção artística não libera o docente permanente de produção bibliográfica, devendo estabelecer relação vincular com os Projetos de Pesquisa e/ou Linhas de Pesquisa do PPG.

Art. 30 – O Colegiado do Curso deve publicar, trienalmente, edital com os critérios quantitativos de Produção Intelectual para credenciamento de novos docentes e para permanência dos docentes já credenciados.

CAPÍTULO V **DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA,** **ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS DISCENTES**

Seção I **Do Processo de Seleção**

Art. 31 – O candidato passará por processo seletivo normatizado em edital do Curso.

Art. 32 – O número de vagas será estabelecido em edital próprio, de acordo com a disponibilidade dos orientadores.

Art. 33 – Para a inscrição ao processo seletivo, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Curso documentação a ser estabelecida em edital específico.

Art. 34 – A critério do professor responsável, podem ser selecionados discentes especiais para matrícula em disciplinas sem direito à obtenção do grau de Mestre, desde que devidamente homologada pelo Colegiado.

Parágrafo Único – O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da UNESPAR e do Curso, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

Seção II

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 35 – O discente aprovado no teste de seleção deverá proceder a matrícula nas disciplinas ofertadas no semestre.

Art. 36 – A matrícula deverá ser ratificada no início de cada período letivo semestral.

Art. 37 – O abandono por 2 (dois) semestres consecutivos acarretará no desligamento definitivo do aluno, respeitando o Calendário Acadêmico.

Art. 38 – O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas mediante concordância do orientador e em acordo com o Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único – Cabe ao Colegiado do Curso acatar ou não o pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas.

Art. 39 – O discente pode requerer trancamento de matrícula devidamente justificado, ouvido o orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º – Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso;

§ 2º – O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação;

§ 3º – O período de trancamento não pode exceder 180 (cento e oitenta) dias.

Seção III

Da Orientação

Art. 40 – O aluno deverá ser supervisionado por um orientador com o título de Doutor vinculado à Linha de Pesquisa a qual esteja inscrito.

Art. 41 – Cabe ao Orientador:

I – Emitir parecer sobre cancelamento de disciplina e trancamento de matrícula de seu orientando, obedecido o regulamento e o Calendário Acadêmico;

II – Indicar ao Colegiado, quando for o caso, coorientador para acompanhamento do projeto de seu orientando;

III – Encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

IV – Presidir banca de qualificação e Defesa da Dissertação;

V – Após a defesa, autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação à Coordenação do Curso.

Art. 42 – Havendo necessidade, o discente poderá requerer o auxílio de um coorientador, ouvidos o orientador e o Colegiado do Curso.

Art. 43 – Cabe ao Coorientador:

- I – Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- II – Assumir a orientação por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;
- III – Assumir a orientação quando indicado pelo Colegiado do Curso.

Art. 44 – O discente pode, em situações especiais, solicitar por escrito ao Colegiado do Curso, a mudança do professor orientador e/ou Linha de Pesquisa, justificando as razões que o levaram a tal decisão.

Seção IV **Da Avaliação e Prazos**

Art. 45 – A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

A – Excelente, com direito a crédito	Notas 9,0 a 10,0
B – Bom, com direito a crédito	Notas 8,0 a 8,9
C – Regular, com direito a crédito	Notas 7,0 a 7,9
D – Insuficiente, sem direito a crédito	Notas Zero a 6,9

§1º – O discente que obtiver o conceito ‘D’ em qualquer disciplina pode repeti-la uma única vez.

§2º – O bolsista reprovado em uma disciplina, ou com 2 (dois) conceitos “C” num mesmo semestre letivo, terá o benefício suspenso.

Art. 46 – O discente é desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes condições:

- I – Por iniciativa própria;
 - II – Obter mais de um conceito ‘D’ nas disciplinas cursadas;
 - III – Deixar de cumprir o prazo de Defesa estipulado pelo Curso;
 - IV – Deixar de comprovar proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Curso;
 - V – Ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Regulamento;
 - VI – Deixar de ratificar matrícula nos prazos estipulados, caracterizando sua desistência;
- §1º – A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Curso;

Art. 47 – A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 48 – O prazo de duração do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa da Dissertação;

Parágrafo Único - Prorrogação deste prazo pode ser solicitada pelo discente, com anuência do orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI **DA QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA E DA TITULAÇÃO**

Seção I

Da Qualificação

Art. 49 – O Exame de Qualificação para o Mestrado terá sua abrangência proposta e aprovada pelo Colegiado de Curso, respeitando-se a especificidade de cada Linha de Pesquisa, devendo realizar-se até o 16º (décimo - sexto) mês do curso, contados a partir de seu ingresso.

§ 1º – Poderá ser solicitado ao Colegiado prorrogação deste prazo, devidamente justificado pelo discente, ouvido seu orientador, e que não ultrapasse o 19º (décimo - nono) mês do curso.

§ 2º – Em caso de reprovação, o aluno poderá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 50 – Para estar habilitado para a Qualificação, o aluno deverá ter cumprido um mínimo de 15 (quinze) créditos.

Art. 51 – A Qualificação será conduzida por banca composta por 3 (três) Doutores, e seu resultado, registrado em Ata, deverá ser formalizado pelo conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º – Caberá ao orientador presidir a banca;

§ 2º – Deve constar na banca examinadora de Qualificação 1 (um) suplente.

§ 3º – O resultado da Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

Seção II

Da Defesa

Art. 52 – A defesa pública de Dissertação, seguida de arguição, será conduzida perante banca composta por 3 (três) Doutores, sendo pelo menos 1 (um) externo ao Curso.

§ 1º – Caberá ao orientador presidir a banca;

§ 2º – Devem constar na banca examinadora 2 (dois) suplentes, sendo um interno e outro externo.

Art. 53 – O resultado da defesa pública deverá ser registrado em Ata, quando será dado conhecimento pelo Presidente da Banca, na forma de conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo Único – O resultado da Defesa deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 54 – Aprovada a dissertação, o aluno terá 90 (noventa) dias para entregar na Secretaria do Curso, a versão definitiva, a contar da data da defesa.

I – O orientador será responsável pela supervisão das correções sugeridas pela banca;

II – Concluídas as correções, o aluno deverá entregar 2 (duas) cópias impressas e cópia digital para a Secretaria do Curso;

Art. 55 – É vedada a apresentação de exemplares da dissertação produzida em língua estrangeira.

Seção III

Da Titulação

Art. 56 – Receberão o título de Mestre em Música aqueles que cumprirem com as exigências descritas no Artigo 13 deste regulamento e comprovarem proficiência em língua estrangeira, cabendo ao Colegiado do Curso homologar a titulação.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 57 – Para concessão de bolsas de estudo a discentes do Curso é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Curso.

Paragrafo Único – A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 58 – A reprovação em qualquer disciplina por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 59 – O envolvimento em atividades remuneradas pelo discente bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais dispositivos da Universidade.

CAPÍTULO VIII DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA

Art. 60 – O discente deverá apresentar obrigatoriamente certificado de proficiência em língua estrangeira, definido em edital específico.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Curso.

Art. 62 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Campus da UNESPAR / Campus I - Embap.